



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Organização Moçambicana para Florestas Sustentáveis – ORMOFLOS.

A2 Construções e Design, Limitada.

Cicla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean Up Moçambique – Higiene e Limpeza, Limitada.

CMDA Serviços, Limitada.

EITN, Limitada.

GUYGOR Engineering Steel Specialist, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

Intelius Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KDG Mozambique, Limitada.

Kuriakos Mídia, Limitada.

Liquid Gold Logistics, Limitada.

MHP Petróleos, S.A.

Mosu Holding, S.A.

Moz Transport Investment, Limitada.

Nova Onda Telecomunicações, Limitada.

Organizações JK, Limitada.

Padaria Vietnam n.º 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pharmacom, Limitada.
Primierlux – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pro Corrosion, Limitada.
RSM Auditores e Consultores, Limitada.
SGI Construções, Limitada.
Sheng Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOPRED – Sociedade Promotora de Educação, Limitada.
Star Africa Travel Agency, Limitada.
TLG Mozambique, S.A.
Travel Concept, Limitada.
Venus Comércio e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zackell Consultoria Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Moçambicana para Florestas Sustentáveis – ORMOFLOS.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Maio de 2016.
— A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Organização Moçambicana para Florestas Sustentáveis-ORMOFLOS

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação, matriculada sob NUEL 100764881, entre Osvaldo Manuel Gonçalves de Sousa, de 51 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo; Arnela da Celma Constatino Mousse Cônsul, de 37 anos de idade, casada, natural de Mousse-

Manjacaze, província de Gaza, residente em Maputo; Rodolfo Assane, de 37 anos de idade, solteiro, natural de Lichinga, província de Niassa, residente na cidade da Beira; Zenith Simbo Guimarães, de 38 anos de idade, solteiro, natural de Tete, província de Tete, residente na cidade da Beira; Hercília Benedito Chipanga, Marta Domingos Manuel Espada, de 39 anos, casada, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira; Julião Carlos

Joaquim Julião, de 37 anos de idade, casado, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira; Julião Chamuce Cuambe, de Alfredo Amanze, de 29 de anos de idade, solteiro, natural de Namialo, província de Nampula, residente em Maputo; António dos Anjos Luís, de 42 anos de idade, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, constituem uma associação, nos termos do artigo um do decreto-lei numero três barra dois mil e seis de vinte de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Sobre a associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A presente agremiação designar-se-á por Organização Moçambicana para Florestas Sustentáveis, adiante designada por ORMOFLOS.

Dois) A ORMOFLOS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A ORMOFLOS, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações e outras de representação em todo o país e no estrangeiro.

Dois) A ORMOFLOS, constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais e específicos

Um) A ORMOFLOS tem como objectivos gerais:

- a) Capacitar e fortalecer as organizações da sociedade civil, servidores do estado e as comunidades em matérias relacionadas com a gestão sustentável dos recursos naturais, com ênfase para os recursos florestais; e
- b) Promover iniciativas/intervenções no terreno que estimulem a redução de emissões decorrentes do desmatamento e degradação florestal bem como a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no sector da agricultura.

Dois) Com vista a concretização dos objectivos no número anterior, do presente artigo, a ORMOFLOS, prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Criar e capacitar comités/grupos de gestão de recursos naturais e outras instituições de relevo em materiais associadas a legislação ambiental, procedimentos para exploração de recursos, funcionamento organizacional, gestão sustentável dos recursos naturais, gestão do risco de calamidades naturais, mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, entre outros assuntos que possam contribuir para o seu empoderamento;

b) Criar capacidade e consolidar conhecimento sobre gestão sustentável dos recursos naturais e legislação ambiental disponível, ao nível dos servidores do estado orientados para a promoção da gestão dos recursos florestais como é o caso de fiscais e técnicos do sector florestal ao nível dos distritos;

c) Apoiar as comunidades na elaboração e implementação de agendas de desenvolvimento comunitário com uma forte componente de gestão sustentável dos recursos naturais de que cada uma dela dispõe;

d) Apoiar as comunidades na delimitação de terras;

e) Facilitar o processo de delimitação de terras de terras comunitárias bem como no zoneamento dos recursos em função dos usos a que se propõe destinar cada local;

f) Realizar inventários florestais e faunísticos para o conhecimento do acervo florestal disponível ao nível local bem como para o estabelecimento de medidas para gestão sustentável;

g) Conduzir estudos científicos relacionado com a componente social e económica das comunidades rurais e urbanas bem como a componente biofísica;

h) Promover o estabelecimento de viveiros comunitários e o fomento de espécie de fruteiras e de essenciais florestais potenciais para o reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e produção de bens e serviços;

i) Promover actividades/ intervenções através de projectos orientados para a disseminação de tecnologia de produção agrícola e de transformação de biomassa, que sejam altamente produtiva e eficientes para a redução de emissões decorrentes do desmatamento e degradação florestal;

j) Promover iniciativas de troca de experiências entre a comunidade locais como um mecanismo de aprendizagem de técnicas funcionais para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas bem como gestão do património florestal;

k) Assessor as empresas do sector privado na implementação do conceito de negócio verdes nas suas actividades rotineiras;

l) Colaborar com os diferentes fóruns da sociedade civil e os órgãos de comunicação na promoção e divulgação de boas práticas ambientais.

Três) Para além desses objectivos específicos, a ORMOFLOS pode prosseguir outros julgar indispensáveis para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

Caracterização e formas de admissão

Um) Pode ser membros da ORMOFLOS todos os cidadão nacionais e estrangeiro maiores de 18 anos, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, raça ou cor da pele, desde que se identifique com os presentes estatutos objectivos da agremiação.

Dois) Os interessados em membros da ORMOFLOS devem apresentar candidaturas ao conselho de direcção, secundadas por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da ORMOFLOS são: nomeadamente:

- a) Fundadores – são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da agremiação, bem como aquelas que assinaram a escritura da constituição da mesma;
- b) Efectivos – pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que de livre vontade decidiram filiar-se a agremiação, mediante a reunião dos requisitos previstos no artigo 4 do presente estatuto;
- c) Honorários – pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que contribuem com apoio moral para o melhor desempenho da agremiação; e
- d) Beneméritos – pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com meios materiais e/ou financeiros para garantir o funcionamento da agremiação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros fundadores e efectivos

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Apresentar ao conselho de direcção os planos e propostas para garantir o pleno e melhor funcionamento da agremiação;
- c) Requer a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária; e

- d) Recorrer a assembleia geral quando o conselho de direcção desrespeitar os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros fundadores e efectivos

Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos da ORMOFLOS:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- b) Pagar pontualmente a jóia quotas mensais;
- c) Observar as deliberações da assembleia geral;
- d) Realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígios da agremiação; e
- e) Abster-se de praticar actos que concorrem para minar o prestígio e desenvolvimento da agremiação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros honorários e beneméritos

Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos da ORMOFLOS:

- a) Tomar parte das sessões da assembleia geral, embora sem direitos a voto;
- b) Aceder as instalações da agremiação; e
- c) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros honorários e beneméritos

Constituem deveres dos membros honorários e beneméritos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais;
- b) Abster-se de atitude e comportamentos que ponham em causa a vida e o bom nome da agremiação; e
- c) Contribuir para o melhor desempenho e crescimento da agremiação.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO

Fundo e património

Um) Constituem fundos da ORMOFLOS:

- a) Jóia e quotas mensais;
- b) Subsídios e donativos doados a agremiação;
- c) Contribuições voluntárias.

Dois) O património é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuitos a favor da agremiação, incluindo os direitos inerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e exclusão de direitos

Um) Todos membros da ORMOFLOS são obrigados ao pagamento de quotas mensais, no valor de 300.00MT.

Dois) Não poder ser eleito para qualquer órgão social da ORMOFLOS o membro que faltar ao pagamento de quotas pelo prazo superior a três meses.

Três) Perde o direito de ser titular de um determinado órgão social da ORMOFLOS o membro que tendo sido eleito não efectue o pagamento de quotas pelo prazo superior a três meses.

Quatro) Fica vedado de exercer o direito de voto, todos o membro que faltar ao pagamento de quotas por um prazo superior a seus meses.

Cinco) Perde o direito de ser membro da ORMOFLOS o membro que faltar ao pagamento de quotas por prazo superior a um ano.

CAPÍTULO IV

Dos órgão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ORMOFLOS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ORMOFLOS, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório, desde que se conforme com a lei e os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por ¼ dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3 dos membros que a representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em forma de fácil maior circulação, com antecedência de quinze dias.

Dois) O aviso convocatória deve indicar o dia, a hora, o local, bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presente pelo presente pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maior dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as que lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da mesa e pelo secretário depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Deliberar sobre a exclusão de um membro da agremiação;
- h) Deliberar sobre atribuição de categoria de membros honorários e beneméritos; e
- i) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos a discussão na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente da Mesa;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente de Mesa.

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias;
- b) Empossar os titulares dos órgãos eleitos; e
- c) Assinar as actas das sessões de trabalho.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática; e
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial, executivo e administrativo, sendo composto por:

- a) Um Presidente da Mesa;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em casos de empate na votação, o Presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que razões objectivas assim exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento internos;
- c) Criar departamento, secções e comissões necessárias ao melhor funcionamento da associação;
- d) Propor a Assembleia Geral a abertura de delegações e outras formas de representação;
- e) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício findo.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda a gestão e administração da associação;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção; e
- c) Representar a associação perante entidades estatais, privadas e singulares.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente do Conselho de Direcção;
- b) Representar o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Organizar todo o trabalho burocrático e apresenta-lo ao Conselho de Direcção para apreciação e despacho.
- b) Elaborar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Receber o expediente de outras entidade dirigidas as agremiação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, sendo constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Relator; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

O conselho Fiscal reuni-se, pelo menos, uma vez em cada período de três meses em sessões ordinárias e, tantas vezes em sessões extraordinárias em caso de necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar os livros de escrituração e das despesas da associação; e
- c) Emitir pareceres sobre o balanço anual e do orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Associação e cooperação

A ORMOFLOS pode filiar-se a outras associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que se identificam e prosseguem fins similares ou compatíveis com os prosseguidos pela ORMOFLOS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandatos

Um) Os titulares dos órgãos sociais da ORMOFLOS são eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) São elegíveis para os órgãos sociais os membros de nacionalidade moçambicana com idade igual ou superior a vinte e cinco (25) anos.

Três) Nenhum titular dos órgãos sociais da ORMOFLOS pode pertencer simultaneamente a dois órgãos sociais em qualquer mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

Qualquer alteração aos presentes estatutos só será válida se for deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 75% da totalidade dos membros da ORMOFLOS.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção

Um) A extinção da ORMOFLOS será deliberada da Assembleia Geral convocada especialmente para efeitos e, só será válida se for tomada um maior qualificado de

$\frac{3}{4}$ de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão será deliberado o destino a dar aos bens materiais e financeiros existente e, será eleita uma comissão composta por cinco (5) membros para o eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Tudo o que não esta previsto nos presentes estatuto será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento jurídico da associação pela autoridade competente.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A2 Construções e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade A2 Construções e Design, Limitada, matriculada sob o NUEL 100482665, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que a sócia Sarah Jamal Abdallah possuía no capital social e ceder a Chang Alberto Cheang, que entra para a sociedade, e a sócia Amani Jamal Abdallah cede uma parte sua quota no valor dois mil meticais para o sócio Chang Alberto Cheang.

Em consequência da cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, que corresponde a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Chang Alberto Chaeng;
- b) Uma quota no valor de vinte e três mil meticais, que corresponde a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Amani Jamal Abdallah.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chang Alberto Chaeng, nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, a sócia gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cicla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, duzentos e sete mil setecentos e seis, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cicla – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Eliseu António Soares, solteiro, maior, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102094856, emitido aos 17 de Maio de 2017, e residente em Maputo, Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Cicla – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) Ao sócio é permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação de bebidas alcoólicas e comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se à gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do

capital social, pertencente ao sócio único Eliseu António Soares.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fore dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projeto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado, nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as condições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 9 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Up Moçambique – Higiene e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, na Clean Up Moçambique – Higiene e Limpeza Limitada, matriculada sob o NUEL 100880989, os sócios deliberaram alterar o objecto social, a sócia Belarmina João Gove cedeu a sua quota de dois mil meticais a favor de Paulino Baule Tete, os sócios Pedro António Tadeu Alves com quatro mil meticais e Xavier Jotamo Jonas com mil meticais cederam ao sócio Manuel Filipe Guiliche, deliberaram ainda alteração da redação administração social.

Em consequência das alterações feitas, ficam alterados os artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de higiene e limpeza industrial, manutenção ligeira e corrente de equipamentos, pequenas obras de reparação, conservação ou beneficiação de edifícios e gestão de contratos de manutenção; serviços de fumigação e desinfectação (combate a pragas); comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza; comercialização de agroquímicos, registos de pesticidas e outros; importação e exportação dos produtos comercializados. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: Manuel Filipe Guiliche – com dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital; e Paulino Baule Tete – com uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Manuel Filipe Guiliche e Paulino Baule Tete, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CMDA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101204103, uma entidade denominada CMDA Serviços, Limitada.

Primeiro. Daniel Victor Dias, cidadão sul-africano, Passaporte n.º A02597618, residente na África do Sul;

Segundo. Célia Odete da Silva Trica Jemusse, cidadã moçambicana, sob o Número de Identificação 110100164954Q, emitido a 27 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, quarteirão 23, C-486.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação CMDA Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo criar sucursais dentro e fora do território nacional de acordo com a legislação em vigor. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de rastreio via GPS de bens, pessoas, veículos, e animais de estimação, gestão de frotas, venda, instalação e manutenção de sistemas de rede de comunicação, sistemas de electrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas, prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Serviços de limpeza (edifícios, residências, indústrias, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliário).

Três) Serviços de *rente-a-car*, aluguer de avionetas e helicópteros e outros serviços pessoais e afins.

Quatro) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou

complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100%, dividido em duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Daniel Victor Dias, correspondente a setenta e cinco por cento do capital; uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Célia Odete da Silva Trica Jemusse, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedeçam ao preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Daniel Victor Dias, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

EITN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101045404, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EITN, Limitada, constituída entre os sócios:

Juma Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867863S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a oito de Março de dois mil e dezoito, residente no quarteirão 11, U/C Muthita, n.º 109, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatata, cidade de Nampula; e

Faustino Alfredo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moneia, Gilé, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884053B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, residente no quarteirão 11, U/C, Muthita, n.º 53, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatata, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EITN, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatata,

cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou filiais, delegações, escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social para onde e quando o conselho de administração assim o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade;
- b) Instalações industriais de baixa, média e alta tensão;
- c) Sistemas manual e automático;
- d) Manutenção e reparação de motores eléctricos;
- e) Instalação de áreas de eventos; e
- f) Instalação de cerca e portões eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faustino Alfredo; e
- b) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Juma Alfredo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Faustino Alfredo, que desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Cada ano fiscal coincide com o ano civil, e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



GUYGOR Engineering Steel Specialist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 28 de Agosto de 2019, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GUYGOR Engineering Steel Specialist, Limitada, entre os sócios:

Bernadina da Flora Bernardo Come, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101393212B, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, válido até 17 de Fevereiro de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Província (Matola), residente na casa n.º 225, quarteirão 20, cidade da Matola (Matola A); e

Adiello Domingos Alberto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104045651748B, emitido a 23 de Janeiro de 2019, válido até 23 de Janeiro de 2024, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na casa n.º 519, quarterão 46, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Laulane, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101209873, sediada provisoriamente na cidade da Matola, bairro Malhampesene, quarterão 1, Avenida Samora Machel (EN4), com possibilidade de abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos e representados em duas (2) quotas desiguais de 134.000,00MT (cento e trinta e quatro mil meticais), correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente à Bernadina da Flora Bernardo Come e uma outra de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Adiello Domingos Alberto, com o objecto social de *procurement*, comissão, consignação e agenciamento, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de diversos materiais, representação de marcas e patentes, automação industrial e residencial, comissões de vendas, mecânica geral e industrial, instrumentação, estruturas mecânicas, venda e instalação

de equipamentos elétricos, assessoria de projetos técnicos industriais, outras atividades conexas ou complementares ao objecto principal, gerida e administrada por um conselho constituído pelo sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2016. —
A Notária, *Ilegível*.



Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove de livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois C, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Per Olof Svemsson, de setenta anos de idade, natural da Suécia, Vinslov, casado com Elisa Domingos Selatiel Jamisse, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, com a última residência no bairro Sommerscheld, Maputo, sem ter deixado testamento e nem qualquer outra disposição da sua última vontade.

Deixou como única e universal herdeira sua irmã Elma Ingegård Håkansson, de nacionalidade sueca e residente na Suécia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão, da herança e dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Intelius Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101216136, uma entidade denominada Intelius Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Julião Marrengula, solteiro, natural de Cumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade será denominada Intelius Segurança – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua de Kassuende, 118, décimo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade destina-se à prestação de serviços especializados de formação e consultoria em segurança, gestão de participações financeiras e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), realizado integralmente em dinheiro, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio André Julião Marrengula.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por sócio único André Julião Marrengula ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposição final)

A todo omissis aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



KDG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101216314, uma entidade denominada KDG Mozambique, Limitada, entre:

Aileen Catherine Grobler, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05122120, emitido na República da África do Sul, a 11 de Janeiro de 2016, residente na República de África do Sul, cidade de Nelspruit, Mpumalanga, Avenida Ludik, n.º 4; e

Eduardo Azarias Nhanzimo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913704B, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Julho de 2018, residente no bairro Costa do Sol, Mapulene, quarteirão 21, casa n.º 174, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

KDG Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto principal investimento nas seguintes:

- a) Agro-pecuária;
- b) Comércio;
- c) Energia;
- d) Indústria;
- e) Mineração;
- f) Serviços;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75%, pertencentes ao sócio Aileen Catherine Grobler;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencentes ao sócio Eduardo Azarias Nhanzimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração diária da sociedade é confiada ao sócio Aileen Catherine Grobler, que exerce o cargo de director geral, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) O director geral poderá, em conjunto ou isoladamente, celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do director geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto; ou
- b) De um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que os represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuriakos Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190331, uma entidade denominada, Kuriakos Mídia, Limitada.

Primeiro. Associação África Mídia, NUIT 700183841, sita no bairro da Liberdade, rua de Xai-Xai, quarteirão 12, n.º 45, casa n.º 214, cidade de Matola, Moçambique, representada pelo senhor Luís José Correia Alexandre, portador do DIRE 11º 000016567N, válido até 19 de Fevereiro de 2024, residente na rua Alfredo Keil, n.º 2, Maputo, B-Polana, cidade de Maputo, Moçambique; e

Segundo. Hélia do Anjo Figueiras Pombinho Prates Baguinho Ramalho, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do Cartão de Cidadão Português com Identidade Civil n.º 103501401ZW6, válido até 19 de Fevereiro de 2028, NIF 212 651 609, com residência na Azinhaga do Contador, Vila do Miradouro, 25 Y, 2130-017 Benavente, Portugal.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kuriakos Mídia, Limitada e tem a sua sede em Sommershield, n.º 305, rua João de Barros, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de televisão.

Dois) Poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Actividades de criação de programação dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas, componentes produzidas ou combinação das duas. Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite. Produção de programas televisivos não associados com a transmissão e actividades de pós-produção. Actividades de informação e comunicação, nomeadamente produção e distribuição de produtos de informação e culturais, assim como dados ou comunicações, actividades das tecnologias de dados, outras actividades de informação, actividades de edição, actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão e comerciais não realizados em estúdios de televisão, de gravação de música, de som, e de edição de música, actividades de rádio e televisão, telecomunicações, consultadoria e programação informática e actividades relacionadas. Actividades dos serviços de informação, nomeadamente: actividades de processamento de dados, domicilição de informações e actividades relacionadas; portais *web*. produção de filmes destinados a ser projetados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película, videocassete ou DVD. Estes filmes poderão ser produzidos em estúdios cinematográficos ou em laboratórios especializados, compreendendo a produção de longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e produções similares, independentemente do tema e do fim. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de relações públicas e comunicação bem como agenciamento e representação de artistas nas mais diversas áreas, ao nível nacional e internacional, incluindo actores, escritores, músicos, conjuntos e bandas musicais, entre outros.

Actividades de representação nos meios de comunicação, publicidade em todas as suas vertentes, estudos de mercado e sondagens de opinião, *marketing e design*;

- b) Comercialização, por grosso ou a retalho, importação, exportação, distribuição e representação ao nível nacional e/ou internacional, entre outros, de produtos e equipamentos para uso doméstico e/ou profissional, de material eléctrico e electrónico, informático, fotográfico, material cinematográfico, de som, imagem e materiais relacionados com a actividade, e ainda a instalação, aluguer, manutenção e reparação dos mesmos;
- c) Edição, produção, comercialização, por grosso ou a retalho, importação, exportação, distribuição, difusão sonora ou visual, reprodução, adaptação, publicação e utilização para emissão de quaisquer obras artísticas; nomeadamente, obras literárias, musicais, cinematográficas e videográficas, quer por meio de emissões directas, quer de fixações efetuadas em qualquer suporte material, qualquer que seja a sua origem ou meio técnico utilizado, sinal, plataforma de emissão ou transmissão, tanto a nível nacional como internacional, sem qualquer limitação quantitativa, temporal, territorial ou de qualquer outra espécie;
- d) Promoção e organização de espectáculos, actividades artísticas, cinematográficas, videográficas, recreativas e de diversão, organização e promoção de feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Representação de empresas, empresários, marcas e patentes, nacionais e estrangeiras;
- f) Actividades de publicidade, *marketing e design*;
- g) Formação profissional e técnica nas mais diversas áreas, tanto presencial, como à distância, por *e-learning*, *on-line* ou através qualquer outro meio informático existente ou através de qualquer suporte material, qualquer que seja a sua origem ou meio técnico utilizado, sinal, plataforma de emissão ou transmissão, tanto a nível nacional como internacional;
- h) Assistência técnica e consultoria informática, presencial e remota, desenvolvimento e gestão de *sites web*, programação informática, aplicações *internet*,

desenvolvimento de software à medida, integração, *web design*, SEO (*Search Engine Optimization*), implementação de soluções comercializadas, seja em mono-posto, rede ou *cloud*/remoto;

i) Formação nas mais diversas áreas da informática, acompanhamento e auxílio no esclarecimento de dúvidas na utilização do *software* e processos de expediente geral. *Remakig and restyling* de sites já construídos, adaptando-os as novas realidades. Exploração de sites de vendas;

j) Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de actividades económicas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, bem como cooperativas ou outras entidades juridicamente equiparadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Associação África Mídia;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Hélia do Anjo Figueiras Pombinho Prates Baguinho Ramalho.

Dois) Ficam autorizados os sócios a efetuar suprimentos e empréstimos à sociedade

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade é exercida através de gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser eleitos gerentes que não sejam sócios da empresa.

Três) A empresa obriga-se com a intervenção de um gerente.

Quatro) Os sócios decidirão se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) A representação dos sócios poderá ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração.

Três) Será ainda possível assistir às reuniões das assembleias gerais, por videoconferência ou outro meio análogo, com excepção das assembleias electivas.

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Âmbito de actividade

Por simples deliberação da gerência podem ser celebrados, convénios com outras instituições, públicas ou privadas, filiação em uniões, federações ou confederações, aquisição de participações sociais em sociedades comerciais que tenham por objecto social actividades conexas ou complementares, bem como constituir, cooperar, integrar ou associar-se à cooperativa, sejam estas entidades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Liquid Gold Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidas Legais, sob NUEL 101215571, uma entidade denominada Liquid Gold Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neil Raven, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Sommerschild, Maputo, rua Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de Passaporte n.º M00141353;

Segundo. Alexandre Luís Come, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250025B;

Terceiro. Maximo Logística e Serviços, Limitada, sociedade comercial constituída nos termos das leis vigentes na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100482959, com sede em Avenida Karl Marx n.º 1975, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, representado pelo Paul du Richter.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Liquid Gold Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1134, rés-do-chão, bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de:

- a) Serviços de logística na área de transporte;
- b) Possuir uma rede de infra-estruturas para servir como armazém para complementar as necessidades do sector de transporte;
- c) Estabelecer parcerias com actores locais para melhor identificar e solucionar lacunas relacionadas com o armazenamento de bens e produtos ao nível dos distritos e regiões rurais de Moçambique;
- d) Prestar serviço de transporte para funcionários e aluguer de carros para empresas de acordo com as necessidades do cliente;
- e) Providenciar soluções inovadoras na área de transporte para as actividades desenvolvidas no sector de mineração, construção, agricultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Neil Raven com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, Alexandre com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social e Maximo Logistics, Lda com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dos) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Neil Raven.

Três) O sócio Neil Raven e Alexandre ficam nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O sócio Alexandre Come tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MHP Petróleos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezanove da sociedade MHP Petróleos, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030814. (“Sociedade”), os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do objecto social da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea *m*), do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, que culminou com a alteração do artigo o número três do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Comercialização e outras formas de dispor do produto mineral;
- b) Importação, armazenamento, recepção, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos;
- c) Importação e comercialização de cabos eléctricos de alta, média e baixa tensão;
- d) Importação e comercialização de material eléctrico e electrónico diverso;
- e) Importação e comercialização de transformadores de distribuição;
- f) Importação e comercialização de geradores eléctricos;
- g) Importação e comercialização de quadros e protecção eléctrica;
- h) Tratamento e processamento de produto mineral;
- i) Transporte, distribuição e comercialização de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- j) Reconhecimento, prospecção e pesquisa mineral.

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado].

Maputo, 2 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosu Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e três do livro de notas

para escrituras diversas número quinhentos vinte e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação em que os accionistas deliberaram e de comum acordo dissolver e liquidar a sociedade no mesmo acto com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Transport Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101172643, dia dezasseis de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Abubacar Abdul Aziz Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722091, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2015, residente no bairro Agostinho Neto, 151, Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segunda. Fazila Chandebhay, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 080101436663J, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, 151, Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Terceiro. Rassul Zacarias Sacur Pirbai, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110301715294I, emitido aos 24 de Março 2017, pelo Arquivo de Identidade da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social: Moz Transport Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Fany

Mpfumo, quarteirão 55, casa n.º 57305, bairro da Machava, distrito da Matola, província de Maputo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) Transporte de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Abubacar Abdul Aziz Ismael, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, subscrita pela sócia Fazila Chandebhay, correspondente a 40% do capital social; e,
- c) Uma quota de dez mil meticais, subscrita pela sócia Rassul Zacarias Sacur Pirbai, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estar nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. As acções, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso algum dos sócios tenha intervindo para a materialização do capital

social da empresa, o mesmo terá direito de regresso em relação a aquela assim que esta última tiver condições de o fazer, sendo preferível que a mesma seja feita dentro do exercício económico a que disser respeito.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Onda Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Setembro, do ano dois mil e dezanove, da sociedade Nova Onda Telecomunicações, Limitada, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100111322, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da designação social e a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Onda, Limitada, tendo a sua sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações JK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Organizações JK, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1305, rés-do-chão, Kampfumo, bairro Central, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade passa a adoptar a denominação, Organizações JK, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1305, rés-do-chão, Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, actividade de restauração, venda de bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, subscrita pela sócia Zuleca Ebrahim Abdulla, correspondente

a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Manuel Manoj Jasvantlaln correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

Dois) É conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Cinco) O direito de preferência, referido no número dois, deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia, por meio de carta, ou e-mail, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outros ainda que estranhos à sociedade.

Três) Compete ao presidente convocar, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Vietnam n.º 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101163938, uma entidade denominada Padaria Vietnam n.º 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nguyen Van Hong, de nacionalidade vietnamita, natural de Vietnam, portador do DIRE n.º 11VN00106719S, emitido aos 3 de Março de 2019, pela Direcção de Migração de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Acordos de Lusaka n.º 3013, cidade da Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Vietnam n.º 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Irmãos Rubi, n.º 480B, bairro do Xipamanine, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: produção e venda de pão e bolos, água, refrescos e sumos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nguyen Van Hong.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nguyen Van Hong, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pharmacom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216217, uma entidade denominada, Pharmacom, Limitada.

Primeiro. Mahomed Jaffarullah, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010084126A, emitido aos 7 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101296903, residente na rua João de Barros, n.º 540, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, neste acto representado por Liagatali Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na rua Francisco Barreto, n.º 342, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do NUIT 100020246, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129443S, emitido aos 26 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para este acto.

Segundo. Liagatali Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na rua Kibiriti Duwane, n.º 342, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do NUIT 100020246, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129443S, emitido aos 26 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Abdul Kayum, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129653B, emitido aos 27 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100032147, residente na rua João de Barros, n.º 540, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que a seguir se estabelecem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pharmacom, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Engenheiro Carlos Morgado (ex - Rua Gago Coutinho), n.º 234, Parcela 461/F/1, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a importação, comercialização e exportação de produtos cosméticos e farmacêuticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do final do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um dos administradores;
- b) Um procurador, devidamente constituído e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o do ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

===== Primierlux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101174484, uma entidade denominada Primierlux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Elias Numaio maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010913063N, emitido aos 29 de Abril de 2016, residente em Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primierlux – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua das Mahotas, n.º 480, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material eléctrico, venda de material de canalização;
- b) Venda de electrodomésticos, venda de material informático;
- c) Montagens e manutenção de ar condicionado, transporte e logística;
- d) Montagens de tecto falso, e montagens de alumínio inox e casquilho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT), corresponde a uma quota, que

pertence ao sócio único, Rui Manuel Elias Numaio, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

===== Pro Corrosion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 3 de Setembro de 2019, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada entre os sócios Pro Corrosion, Limitada, uma sociedade constituída sob as leis da República da Moçambique, representada pelos sócios Júlio Maria Gopoto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377094F, emitido aos 25 de Julho de 2017, Sidália Helena Horácio Chivite, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785309M, emitido ao 27 de Julho de 2016 e Hélder Jorge Nhone,

solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102521977B, emitido ao 26 de Janeiro de 2018, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101172120, sediada na Rua Lúrio, quarteirão 28, talhão T3/19, bairro Tchumene 1, cidade da Matola na República de Moçambique, com possibilidade de abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, com o capital social de capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota de (50%), cinquenta por cento do capital social, 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Júlio Maria Gopoto, (30%) trinta por cento do capital de social, 3.000,00MT (três mil meticais) pertencente a Sidália Helena Horácio Chivite e (20%) vinte por cento do capital social, 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a Hélder Jorge Nhone, com o objecto social de decapagem abrasiva; pintura protecção contra a corrosão de metais; Limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos industriais; isolamento Termico; montagem de andaimes; coberturas metálicas; actividades de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviço nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas, assessoria de projectos técnicos industriais, outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, gerida e administrada por um conselho constituído pelos senhores Júlio Maria Gopoto e Sidália Helena Horácio Chivite, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

RSM Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e dezanove da sociedade RSM Auditores e Consultores, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673541, deliberaram a mudança da sua sede social e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 11.º andar, Maputo.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SGI Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de aumento do capital social e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, na sua sede social, no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de seis milhões de meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100535130, na presença do sócio Alcides Boavida Manjate, casado, residente na cidade de Inhambane, que outorga por si e em representação legal, no exercício do pátrio poder parental do seu sócio Eric Boavida Alcides Manjate, solteiro, menor, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou, com voto favorável o aumento do capital social de seis milhões de meticais para onze milhões de meticais e a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de SGI Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane dois, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- Construção civil, estradas e pontes;
 - Venda de materiais de ferragem;
 - Venda de materiais de construção;
 - Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de onze milhões de meticais correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Alcides Boavida Manjate, com o valor nominal de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;

- Eric Boavida Alcides Manjate, com o valor nominal de oito milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras a favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissis neste contracto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sheng Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sheng Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101037460 Deqi Guo, casado, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa e residente no distrito do Dondo, portador de Passaporte n.º E44163473, emitido em 29 de Junho de 2015, pelo MPS Exit&Entry Administration da China, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A firma adopta a denominação de Sheng Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede social na Estrada nacional n.º 6, Bairro Samora Machel, distrito de Dondo, Província de Sofala, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da firma poderão ser transferido para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto social o seguinte:

- Comércio a grosso, com exportação de madeira;
- Importação de maquinarias e peças de serração;
- Prestação de serviços relacionados com a actividade principal;
- Transporte de carga ou de madeiras e serviços afins.

Dois) Subsidiariamente, a firma poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Deqi Guo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

Dois) O sócio poderá fazer à firma os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da firma

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da firma e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Deqi Guo, que é desde já o gerente da firma.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da firma, praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência, bastando apenas a sua assinatura.

Três) O gerente da firma poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a firma continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si, que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência decisiva do sócio serão tomadas pessoalmente pelo esse sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo pelo mesmo assinado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOPRED – Sociedade Promotora de Educação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101177564, uma entidade denominada SOPRED – Sociedade Promotora de Educação, Limitada, entre:

Zakir Husain Mohammed Rafiq Aziz, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 874, F.1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478984S emitido aos 19 de Janeiro de 2016, em Maputo;

Mohammad Riaz Mohammad Rafiq Aziz solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001603I, emitido aos 5 de Março de 2019, em Maputo; e

Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478989J, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de SOPRED – Sociedade Promotora de Educação, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral, em particular, ensino infantil, primário, secundário e superior bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Formação técnico-profissional;
- d) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver, por deliberação da assembleia geral, quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, (vinte mil meticais), divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT, (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Zakir Husain Mohammed Rafiq Aziz;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Riaz Mohammad Rafiq Aziz;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00 MT, (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte

ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei da sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do sócio-gerente)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao sócio-gerente praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespassar de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.

f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o sócio-gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio Zakir Husain Mohammed Rafiq Aziz, que desde já fica designado como sócio-gerente e dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Africa Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Star Africa Travel Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101168603, procedeu-se a cessão de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência da cessão e nomeação da nova gerência, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de (100.000,00 MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Liang Xuee, com 30% correspondente a 30.000,00MT do capital social;
- b) Tang Yequn, com 30% correspondente a 30.000,00MT do capital social;
- c) Fernando Vasco Mause, com 40% correspondente a 40.000,00 MT do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Fernando Vasco Mause que desde já ficam nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia Liang Xuee e Tang Yequn;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TLG Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101216209, uma entidade denominada TLG Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A TLG Mozambique, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número dois ao KM cinco ponto cinco, bairro Trevo, Matola, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão de logística;
- b) Agente portuário;
- c) Armazenamento, e transporte;
- d) Despachante aduaneiro; e

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cem acções.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo Sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir

as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente

e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de dois anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período de dois anos anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período de dois anos os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Travel Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122654 uma entidade denominada, Travel Concept, Limitada.

É constituída presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Constantino Alberto Conuana, solteiro e natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, rua de Camões, casa 63, quarto 3, Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100014233P, emitido em Maputo, aos 23 de Setembro de 2015; Micaela Rolina Fabião Caetano, solteira e natural da Beira, residente em Marracuene no bairro Mapulango e com Bilhete de Identificação n.º 110100135080I, emitido em Maputo, aos 3 de Julho de 2018 constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Travel Concept, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Camões, bairro de Aeroporto, 63, rés-do-chão, quarto 3, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de viagens e turismo, transporte e logística, organização de eventos, aluguer de viaturas e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) estabelecido em duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Conuana;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Micaela Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já ficam designados administradores sendo suficiente ambas as assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos contratos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus Comércio & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101217078 uma entidade denominada, Venus Comércio & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Dulce Maria Jamisse Tinga, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Jardim, Célula 1, quarto 1, casa n.º 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300458696J, emitido a 10 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Venus Comércio e Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Jardim, Célula 1, quarto 1, casa 824, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de estratégias, gestão financeira, gestão de Recursos Humanos, sistemas de gestão de *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;
- b) Acessória empresarial, contabilidade e auditoria;
- c) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- d) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) Serviço de logística e transporte terrestre, aéreo e marítimo;
- f) Organização de eventos;
- g) Agenciamento;

h) Aquisição de bens consumíveis;

i) Aquisição de diversos materiais e equipamentos para diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (Dez mil meticais), pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do senhor Alfredo Agostinho Mandlate.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zackell Consultoria Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade Zackell Consultoria Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede em Chókwè matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100266822, o sócio único demonstrou a necessidade de mudança da sua sede social, e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Zackell tem sua sede na Rua de Resistência n.º 1222, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir representações em todo o país e pelo resto do mundo.

Dois) Os subscritores podem decidir pela deslocação da sede da Zackell, estabelecer ou encerrar delegações, agências ou outro tipo de representação em qualquer local.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT